



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



JUSTIFICATIVA

Como bem se sabe, a compra de imóveis pela Administração Pública está amparada pelo permissivo contido no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que estabelece ser dispensável, em tais casos, a realização de licitação. Além disso, analisei o Projeto Básico e aprovo todos os termos nele contido.

O fato é que o legislador incluiu no rol de possibilidade de licitação dispensável, todavia, condicionado o ato da aquisição imobiliária ao cumprimento de determinados requisitos, fazendo recair sobre o gestor público a incumbência de demonstrar:

- (1) que o imóvel destina-se ao exercício de finalidades precípua da Administração,
- (2) que o bem selecionado é o único a atender, em cada caso concreto, as necessidades administrativas, aparecendo suas características e localização como fator determinante da escolha, e
- (3) que o valor proposto é compatível com o praticado no mercado, o que deve ser comprovado mediante prévia avaliação.

Diante do exposto foi apresentado ao legislativo Municipal, que foi aprovado a compra do Terreno Compra do terreno localizado na Rua Amador Lemes Pereira, Rua 12, S/N, no bairro Boa Esperança, Quadra 224, Lote 03, com os seguintes limites: frente Rua Amador Lemes Pereira, ou Rua 12 de Fundos: Lote 01 e 02 da mesma quadra, de propriedade do Sr. CLEUCILVAN DA SILVA COSTA para construção de uma praça pública. Na compra do imóvel será pago o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) à vista, conforme avaliação do imóvel realizada pelo Eng. Civil João Paulo Coelho do Nascimento CREA-AM041733217-3. A razão da aquisição ser do terreno aqui tratado, é que este fica ao lado da quadra de esporte recém construída, e suas dimensões atendem o projeto da praça que será construído.

Conforme a Lei nº 293/2021, datado de 05 de julho de 2021, foi autorizado pelo Poder Legislativo, que o Poder Executivo adquirisse um terreno mencionado visando melhorar a sociabilidade entre jovens e adultos, bem como melhorar relações interpessoais e adquirir ao Município de Placas, locais para difundir o Turismo na região da transamazônica.

O Proprietário deu aceite na proposta do município, bem como no valor avaliado pelo engenheiro acima mencionado e apresentou documentos referente a propriedade do imóvel, bem como, registro imobiliário, certidão do ITBI, Título definitivo do Imóvel, documento de

J. S. S.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



identificação do Sr. Cleucivan da Silva Costa e Sra. Maria Lusiene Machado Costa, Certidão de Casamento dos citados anteriormente, Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual Municipal, Trabalhista e de que Não respondem nenhum processo de expropriação, Laudo de avaliação do imóvel. Ocorre que o Sr. Cleucivan da Silva Costa encontra-se com pendências em seu nome na SEFA/PA. No entanto, conforme decisão do TCU nº705/1994-Plenário:

“É obrigatória a exigência da documentação relativa a regularidade para com a Seguridade Social e com Fundo de Garantia de Tempo de Serviço na licitações pública, de qualquer modalidade, inclusive Dispensa e Inexigibilidade.”

Bem como, há conclusão da AGU/PGF/DEPCONSU Nº 64/2014, a partir do Parecer AGU/PGF/DEPCONSU/CPLC Nº03/2014 que diz:

“A regularidade perante a seguridade social, ao FGTS e a regularidade fiscal junto a fazenda federal são requisitos obrigatório em todas [...] as contratações no âmbito da Administração Publica.
Nas contratações diretas [...] a regularidade fisca perante a fazenda estadual e municipa poderá ser requerida de acordo com critérios de conveniencia e oportunidade da administração. “


Diante o exposto, e com fundamento no principio da convêniência e oportunidade a Prefeitura Municipal de Placas não exigirá regularidade com a fazenda Estadual para critério do objeto aqui tratado.

Assim, **JUSTIFICO e AUTORIZO** a compra Terreno Compra do terreno localizado na Rua Amador Lemes Pereira, Rua 12, S/N, no bairro Boa Esperança, Quadra 224, Lote 03, com os seguintes limites: frente Rua Amador Lemes Pereira, ou Rua 12 de Fundos: Lote 01 e 02 da mesma quadra, de propriedade do Sr. CLEUCILVAN DA SILVA COSTA para construção de uma praça publica. Na compra do imóvel será pago o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com fundamento na Lei Municipaal nº293/2021 e Art.24, X da Lei Federal nº8.666/93.

Encaminhe-se ao setor de Licitações e contratos para abertura de processo administrativo, e encaminhamento para Assessoria Juridica para analise e emissão de parecer.

Ressalto que o contrato deve ser nos termos anexo a minuta contratual anexo a lei nº293/2021.

Placas – Pará, 19 de Julho de 2021.


Leila Raquel Possimoser
Prefeita Municipal